

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 968.646 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : MOSER VHOSS
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS FACIOLI CHEDID
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -
AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL
ADV.(A/S) : ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE
GOIAS
ADV.(A/S) : FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA
ADV.(A/S) : DYOGO CROSARA

DESPACHO

Em complemento à decisão datada de 06/05/2026, fica esclarecido que também estão proibidas as revisões, reclassificações ou reestruturações de comarcas, ofícios, unidades funcionais, cargos e funções do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública, incluindo benefícios assistenciais e de saúde, em relação a todos os órgãos alcançados pela decisão do STF sobre o regime remuneratório e de vantagens funcionais.

Por exemplo, desde a data do julgamento pelo Plenário do STF (25/03/2026), não produzem efeitos nova classificação de comarcas como de “difícil provimento”, desdobramentos de ofícios, novas normas sobre plantões funcionais, gratificações de acúmulo, entre outros caminhos de dribble ao cumprimento leal e respeitoso da decisão do STF.

No julgamento dos processos, o STF fixou duas balizas fundamentais.

A primeira consiste no reconhecimento de que as verbas indenizatórias submetem-se ao princípio da legalidade.

A segunda baliza consiste na atribuição ao CNJ e ao CNMP da competência para regulamentar conjuntamente, as verbas indenizatórias

RE 968646 / SC

admitidas nos referidos julgamentos, disciplinando todos os aspectos necessários à sua percepção, inclusive critérios objetivos de concessão e limites percentuais máximos.

Tal competência regulamentar conjunta destina-se a preservar a simetria constitucional entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o caráter nacional de ambas as Instituições, razão pela qual não se revela viável a delegação dessa atribuição a quaisquer outros órgãos, inclusive Tribunais Superiores, sob pena de ruptura do modelo delineado em tais julgamentos.

O modelo definido pelo Supremo Tribunal Federal busca impedir a reprodução de práticas fundadas em comparações remuneratórias entre órgãos distintos, com sucessivas pretensões de equiparação, incompatíveis com a racionalidade administrativa, com a responsabilidade fiscal e com o cumprimento uniforme das decisões desta Corte.

Também ficam vedados pagamentos registrados em mais de um contracheque, e este ÚNICO contracheque deve ser transparente e fiel ao que efetivamente depositado nas contas bancárias dos integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Quando concluídas todas as adaptações e revisões determinadas pelo STF, com a devida publicação de valores como determinado pelo Plenário desta Corte, haverá nova deliberação sobre reestruturações, reclassificações e similares.

Reitero que tudo deve ser adequadamente publicado nos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente